



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.977 DE 21 DE MARÇO DE 2.001

“Altera a redação dos Artigos 1º e 4º da Lei nº 3.031, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O art. 1º da Lei nº 3.031, de 17 de setembro de 1993, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.-
“X - admissão de pessoal para a execução de cursos de educação profissional.”

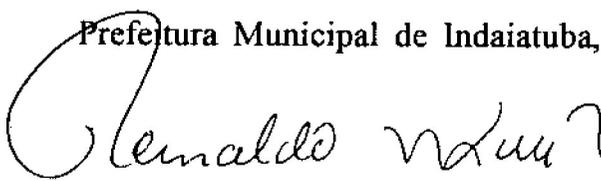
Art. 2º. - O art. 4º da Lei nº 3.031, de 17 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações para os casos previstos nos incisos VII e X do art. 1º desta lei serão feitas por prazo de dois anos, renováveis uma única vez por igual período.”

Art. 3º. As despesas, decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de março de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

12 / 04 / 01